

SEG-OF- 422/2016

Sorocaba, 2 de setembro de 2016

~~J. AO PROJETO
EM. AO EXPEDIENTE EXTERNO
05 SET 2016
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

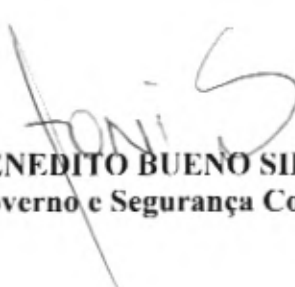
Senhor Presidente,

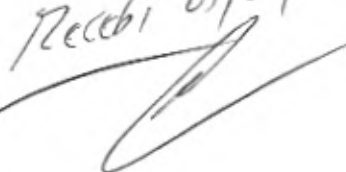
Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0595, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 101/2015, de autoria do nobre Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE, que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo.

Com relação ao citado Projeto de Lei, encaminhamos o relatório elaborado pela SEDES/Sra. Secretária, o qual estamos de acordo.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Recebi 05/08/16


Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 05/09/2016 HRS: 08:47 PROJ: 130530 UBR: 01/202 M



Sorocaba, 31 de Agosto de 2016.

Ao Expediente do Prefeito

A/C Maria Aparecida Rodrigues

Com meus cumprimentos, examinando o Projeto de Lei nº 101/2015 do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, e tomando ciência do mesmo, que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal para Erradicação do trabalho Escravo, somos favoráveis ao parecer da Secretaria Jurídica da Câmara Municipal, onde se conclui pela inconstitucionalidade da Proposição, por tratar-se de atribuição pertinente do Poder executivo.

Grata,



Edith Di Giorgi

Secretaria de Desenvolvimento Social